

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZEQUINHA ARAUJO
Rua Belém, 139 – Embratel – Cep. 76.820-734 – fone: (69) 3217-8029



PROJETO DE LEI N° _____ DE _____ 2017
PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 3608/2017

Proj. de Lei Comp. n° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 30/08/17 Horário 9:40hs

**DISPÕE SOBRE O
APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS
NÃO VENDIDOS NOS
SUPERMERCADOS DE PORTO
VELHO PORÉM AINDA PRÓPRIO
PARA CONSUMO HUMANO.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO
VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso
IV, do art. 87 da lei orgânica do município de Porto Velho:

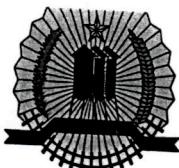
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º - Supermercados com mais de 400m² devem doar alimentos perecíveis não vendidos mas ainda em condições de consumo a organizações de assistência a populações carentes ou ao Banco de Alimentos da cidade de Porto Velho.

Parágrafo único – Os produtos objetos desta Lei são aqueles embalados incorretamente, com avarias, amassados, pequenos machucados, ligeiramente descoloridos e que estejam dentro do prazo de validade porém, não atrativos visualmente e comercialmente, mas ainda em perfeitas condições para o consumo.

Art. 2º - Deverão ser feitos convênios com entidades, associações ou fundações sem fins lucrativos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZEQUINHA ARAUJO
Rua Belém, 139 - Embratel - Cep. 76.820-734 - fone: (69) 3217-8029

programas sociais, bancos de alimentos de qualquer gênero ou natureza, com o objetivo de atender a programas governamentais de combate ao desperdício e à fome.

§1º - Cabe às instituições procurar os supermercados para formalizar o pedido de cadastramento, assumindo o transporte do produto doado, bem como a estocagem em condições de higiene e distribuição de forma digna.

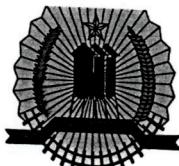
§2º - Os supermercados poderão estabelecer horários alternativos de coleta e serão responsáveis por realizar as doações enquanto os alimentos ainda estiverem próprios para consumo, devendo para tanto, informar com antecedência as entidades cadastradas.

§3º - Os responsáveis pela doação dos produtos e os responsáveis pelo recebimento, devem assinar entre si, documento no qual os beneficiados assumam responsabilidade pela distribuição e suas consequências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor (90) dias após sua publicação.

Sala das Sessões 29 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZEQUINHA ARAUJO
Rua Belém, 139 – Embratel – Cep. 76.820-734 – fone: (69) 3217-8029



JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização de Alimentos e Agricultura da ONU, 1/3 dos alimentos produzidos no mundo, cerca de 1,3 bilhão de toneladas, no valor de U\$ 750 bilhões, é desperdiçado, indo parar no lixo a cada ano, causando enorme prejuízo financeiro, social e ambiental.

No brasil são mais de 13 milhões de pessoas que sofrem com a fome e desnutrição. Apesar disso, segundo a FAO, 30% dos alimentos colhidos são simplesmente jogados fora.

O fenômeno é mundial. Os consumidores se preocupam mais em comprar alimentos com estética e aparências impecáveis. Assim, os supermercados mantêm trabalhadores diuturnamente para descartar alimentos próprios para consumo porém que não são desejados pelo consumidor pelo fato de estarem fora do padrão, como pequenos amassados ou ligeiramente descoloridos.

Dados oficiais atestam que o resultado dessa limpeza é que entre 10% a 50% das hortaliças, frutas e verduras produzidas no país simplesmente viram lixo.

Por sua vez, com receio das multas e até prisão, os donos de supermercados mandam jogar toneladas de alimentos no lixo, daí a necessidade de uma lei no âmbito municipal que trate do assunto.

O objetivo desta lei é ajudar a reduzir o desperdício de alimentos, pois alimentos desperdiçados se tornam um



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZEQUINHA ARAUJO
Rua Belém, 139 – Embratel – Cep. 76.820-734 – fone: (69) 3217-8029



problema crescente com implicações econômicas, sociais e ambientais.

Assim, com a destinação correta dos alimentos sem atrativos para exposição a venda, mas completamente próprios para o consumo, estaremos aliviando o sofrimento de muitas pessoas em situação de pobreza e fome, contribuindo para a promoção da cidadania bem como a destinação final ambientalmente adequada.

Sala das Sessões 29 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
VEREADOR